



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 461/2016 SPDOC-SG 164902/2016

Interessado: Denúncia Anônima

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia anônima de alegadas fraudes envolvendo judicialização para fornecimento de medicamentos onerando a Secretaria de Estado da Saúde.

Relatório CGA/SS nº 101/2018.

Trata o presente protocolado de carta anônima apontando supostas irregularidades nos fornecimentos de medicamentos e insumos à Secretaria de Estado da Saúde, mediante judicializações fraudulentas, às fls. 01/03.

O reclamante se identifica como ex-funcionário da empresa [REDACTED], alegando que tomou conhecimento, por notícias veiculadas na mídia, sobre a ação conjunta realizada pela Corregedoria Geral da Administração e a Polícia Civil do Estado de São Paulo, envolvendo fraudes em judicializações para fornecimento de medicamentos e “teve vontade” de denunciar “os que fazem parte da máfia (advogados, médicos, pacientes e até pacientes inventados) (sic)”.

Em resumo o denunciante diz que a empresa [REDACTED] teve um crescimento financeiro incompatível com suas atividades e que teria se mudado de sua sede pequena no bairro do Jabaquara para um imenso prédio de luxo na Vila Jaraguá. Aduz que seu representante é pessoa de nome [REDACTED], o qual teria contato direto “com vários países, como Estados Unidos, Turquia, Cuba, Colômbia, Chile e outros (sic)”.

Alega, por fim, que a empresa efetua pesquisas como “cobaias brasileiras”, com risco de morte e, para isso, importam os medicamentos que só chegam à noite na sede da empresa, com forte esquema de segurança.

Após Relatório CGA/SS nº 244/2016, datado de 26/12/2016, encaminhou-se o Ofício CGA nº 440/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar sobre a existência de eventuais contratações envolvendo a empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

DRS SUPORTE MED, ou fornecimentos de medicamentos/insumos que tenham sido dela obtidos em cumprimento de decisões judiciais, às fls. 06/10.

Em 13/02/2017 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício GS nº 494/2017 informando que, de acordo com o Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, não se identificou nenhuma aquisição ou contrato formalizado com a referida empresa, às fls. 13/14.

Em seguimento efetuaram-se as seguintes pesquisas, às fls. 17/72, relacionadas abaixo:

- No site consultasócio.com – identificando o Sr. [REDACTED] sendo sócio de 09 (nove) empresas, abaixo:

Nº	RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J.	Nome Fantasia
1	[REDACTED] - EPP	00.804.488/0001-00	[REDACTED]
2	[REDACTED] Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda. - ME	07.918.708/0001-75	[REDACTED]
3	[REDACTED] Distribuidora, Comércio e Representação Comercial Ltda.	11.957.717/0001-42	o mesmo
4	[REDACTED] Importadora e Serviços Ltda. - ME	15.448.112/0001-87	[REDACTED] IMPORT & SERVICE
5	[REDACTED] Fitness Atividade Esportivas Ltda.	27.001.764/0001-58	o mesmo
6	[REDACTED] Guarda Veículos e Lava Rápido Ltda.	27.092.090/0001-44	[REDACTED]
7	[REDACTED] Comércio de Tabaco e Alimentos Ltda.	27.193.055/0001-11	[REDACTED] BRASIL
8	[REDACTED] ltda. - EPP	20.128.827/0001-92	
9	[REDACTED] Empresariais, Financeiras, Mercados de Saúde, Entretenimento e Afins Ltda.	29.091.052/0001-00	

- Na Receita Federal do Brasil de todas as empresas;
- Na Junta Comercial do Estado de São Paulo de todas as empresas;
- Consulta pagamentos nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 às referidas empresas no site da Secretaria da Fazenda;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- No site da Procuradoria Geral do Estado – Dívida Ativa identificando 01 (um) processo da empresa [REDACTED] Distribuidora, Comércio e Representação Comercial Ltda.;
- Site da [REDACTED] GROUP;
- Página LinkedIn em nome do sócio Deison Pereira Sampaio.

É o Relatório.

O presente Protocolado foi instaurado em decorrência de carta anônima apontando supostas irregularidades nos fornecimentos de medicamentos e insumos à Secretaria de Estado da Saúde, mediante judicializações fraudulentas.

Inicialmente foi oficiado a Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar sobre a existência de eventuais contratações envolvendo a empresa [REDACTED] MED.

A Secretaria de Estado da Saúde informou que não se identificou nenhuma aquisição ou contrato formalizado com a referida empresa.

O denunciante anônimo mencionou que a empresa [REDACTED] SUPORTE MED teve um crescimento financeiro incompatível com suas atividades e que teria se mudado de sua pequena sede no bairro do Jabaquara para um imenso prédio de luxo na Vila Jaraguá e que seu representante é pessoa de nome [REDACTED], o qual teria contato direto “com vários países, como Estados Unidos, Turquia, Cuba, Colômbia, Chile e outros (sic)”.

Efetuaram-se pesquisas e levantamentos em nome do representante, identificando o Sr. [REDACTED], e de todas suas empresas.

O Sr. [REDACTED] constou como sócio de 09 (nove) empresas e, de acordo com a denúncia, depreendeu-se o quadro abaixo:

EMPRESAS				
Data	Endereços anteriores	situação	Data	Endereço atual Rod. Anhanguera,s/nº Km 15
11/09/2014	Rua Cel. [REDACTED] - Jabaquara - São Paulo (filial)	mantido	28/11/2014	DRS ESTOQUE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

				(Galpão 40)
23/04/2014	Praça [REDACTED] - Pq. Assunção - Taboão da Serra	alterado	25/05/2015	[REDACTED] COURIER (Módulo 4)
		constituído	17/11/2017	[REDACTED] HOLDING (Galpão 4)
14/03/2014	Rua dos [REDACTED] - Jabaquara - São Paulo	alterado	30/03/2015	[REDACTED] (*)

(*) Em 23/02/2018, o Sr. [REDACTED] retira-se da sociedade e o endereço é alterado.

A empresa [REDACTED] Administradora de Estoques Ltda. - Epp, CNPJ: 00.804.488/0001-40 é a única com o nome fantasia [REDACTED] SUPORTEMED e ainda possui uma filial no bairro do Jabaquara.

Apesar da Secretaria de Estado da Saúde ter informado que não se identificou aquisição ou contrato formalizado com a referida empresa, foram pesquisados se houveram pagamentos efetuados pelo Estado de São Paulo para alguma das empresas do Sr. David Ribeiro Bueno nos anos de 2016 a 2018. Não houveram pagamentos do Estado de São Paulo para qualquer das empresas.

A única pendência encontrada foi a inscrição da empresa [REDACTED] Distribuidora, Comércio e Representação Comercial Ltda. no cadastro da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado.

As empresas do Sr. [REDACTED] possuem site na “web” somente em inglês e identificadas como [REDACTED] Group, dando a entender que devem possuir ou procuram captar clientes em outros países.

Por fim, não se identificou vínculos no Estado em nome de Sr. [REDACTED] ou de qualquer dos sócios das empresas.

Desse modo, diante do todo exposto, não se vislumbrando indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de junho de 2018.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 461/2016 SPDOC-SG 164902/2016

Interessado: Denúncia Anônima

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia anônima de alegadas fraudes envolvendo judicialização para fornecimento de medicamentos onerando a Secretaria de Estado da Saúde.

Despacho CGA/SS n.º 230/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 13 de junho de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 461/2016 SPDOC-SG 164902/2016

Interessado: Denúncia Anônima

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia anônima de alegadas fraudes envolvendo judicialização para fornecimento de medicamentos onerando a Secretaria de Estado da Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 19 de junho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente